

## PROTOCOLO - TARIFÁRIO ESPECIAL

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa colectiva de direito público n.º 505 584 760, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, com poderes para o acto, adiante designado por “MUNICÍPIO”,

E

ADB - ÁGUAS DE BARCELOS, S.A., com sede na Rua Rosa Ramalho, nº 9 A, em Barcelos, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 506911314, com o capital social de € 1.000.000,00, neste acto representada por Luís Manuel Faria de Freitas Vasconcellos e Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e administrador, respectivamente, com os necessários poderes para o acto, adiante designada por “CONCESSIONÁRIA”;

CONSIDERANDO QUE:

- A) No âmbito de um Concurso Público lançado pelo Município de Barcelos e por contrato de concessão celebrado em 27 de setembro de 2004, tal como aditado em 7 de janeiro de 2005 e em 12 de Junho de 2008, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA (“**Contrato de Concessão**”), foi atribuída a esta última a concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de saneamento de Barcelos (“**Concessão**”);
- B) Pretende o Município determinar no Concelho de Barcelos a disponibilização do acesso a um tarifário especial aos Utilizadores domésticos de menor rendimento ou com necessidades especiais e aos Utilizadores “famílias numerosas”;

C) As Partes pretendem definir as condições de admissibilidade e os procedimentos associados à aplicação de tal tarifário especial.

É celebrado o presente Protocolo para apoio às famílias carenciadas e numerosas, nos seguintes termos:

### **Cláusula I**

#### **(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objecto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no Concelho de Barcelos, a conceder pelas Partes.

### **Cláusula II**

#### **(Tarifário Famílias Carenciadas)**

Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, entende-se por “Famílias Carenciadas” aquelas cujo agregado familiar:

- a) Beneficie de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) Beneficie de Pensão Social de velhice ou invalidez, cujo rendimento "per capita", do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
- c) Outros consumidores cujo rendimento "per capita" do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional.

### **Cláusula III**

#### **(Tarifário Famílias Numerosas)**

Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, entende-se por “Famílias Numerosas”

aquelas cujo agregado familiar seja composto, com carácter de estabilidade, por cinco ou mais elementos residentes, com três ou mais membros dependentes, que comprovem a sua situação de familiares residentes na mesma habitação.

#### **Cláusula IV**

##### **(Apoios)**

1. Para efeitos do presente Protocolo, o apoio extraordinário disponibilizado pelo MUNICÍPIO, será a aplicação dos tarifários especiais (Tarifário Famílias Carenciadas ou Tarifário Famílias Numerosas) para a situação de Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas
2. No caso de se verificar a aplicação do apoio extraordinário identificado no ponto anterior, o apoio será concedido pelo MUNICÍPIO, que suporta os encargos decorrentes do mesmo e entregará o respectivo valor à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 dias, em função e a contar da data da facturação mensal emitida.
3. A decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal de Barcelos, que decidirá o enquadramento da família em causa no direito ao tarifário especial, e informará a CONCESSIONÁRIA dos Municípios que beneficiarão dos apoios sociais previstos e regulados no presente Protocolo.

#### **Cláusula V**

##### **(Procedimentos comuns)**

1. A aplicação dos tarifários previstos neste Protocolo depende de requerimento a apresentar pelos interessados dirigido à Câmara Municipal de Barcelos, o qual será apreciado pelos respectivos serviços técnicos e submetido a decisão do Executivo Municipal.
2. A aplicação de um dos tarifários especiais depende de parecer prévio dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Barcelos.

3. O benefício previsto no número 1 da presente cláusula, ou seja, a atribuição de um dos tarifários especiais, é concedido por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo ser sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, devendo os beneficiários fazerem prova anual da manutenção das respectivas condições.
4. Quando se julgar conveniente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Barcelos, procederão a uma avaliação das condições de atribuição do benefício.
5. Sempre que o processo estiver devidamente instruído com todos os documentos, a Câmara Municipal de Barcelos deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os requerentes se o apoio foi ou não concedido.
6. No caso de o benefício ser concedido o mesmo deverá estar reflectido na factura do mês subsequente à comunicação prevista no número anterior e após comunicação por parte da Câmara Municipal de Barcelos à CONCESSIONÁRIA.
7. Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a residência no Concelho de Barcelos será aferida pelo domicílio fiscal do Requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a CONCESSIONÁRIA.
8. Caso durante o período de vigência do benefício atribuído cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Câmara Municipal de Barcelos, no prazo de 5 (cinco) dias após terem cessado tais condições, sob pena de perda de os beneficiários terem de pagar a diferença entre o tarifário especial aplicado e o tarifário geral pela totalidade do período de vigência em causa.
9. Os tarifários especiais não são cumuláveis.

## **Cláusula VI**

### **(Tarifário Famílias Carenciadas - Procedimentos)**

1. No ato de requerimento para a atribuição da tarifa para Famílias Carenciadas, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do BI, Cartão de Cidadão, título de residência ou passaporte;
  - b) Comprovativo do Número de Identificação Fiscal, caso não apresente cartão do cidadão;
  - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
  - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
  - e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
  - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
  - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
2. No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:
  - i. Declaração negativa da Repartição de Finanças;
  - ii. Declaração de inscrição no Centro de Emprego.
  - iii. Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;
  - iv. Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);
  - v. Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.
3. O requerimento a que se refere o número 1 deverá ser entregue devidamente instruído nos serviços da Câmara Municipal de Barcelos, e será analisado pelos

serviços competentes da Câmara Municipal de Barcelos, reservando-se esta no direito de solicitar informações adicionais do requerente, no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

## **Cláusula VII**

### **(Tarifário Famílias Numerosas - Procedimentos)**

1. O pedido para a atribuição da tarifa familiar para Famílias Numerosas, será feito através de requerimento devidamente fundamentado, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal de Barcelos, que deverá ser apresentado com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do BI, Cartão de Cidadão, título de residência ou passaporte;
  - b) Comprovativo do Número de Identificação Fiscal, caso não apresente cartão do cidadão;
  - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
  - a) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
  - d) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser entregue devidamente instruído nos serviços da Câmara Municipal de Barcelos, com documentos oficiais comprovativos da situação de família numerosa, e será analisado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Barcelos, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

## **Cláusula VIII**

### **(Benefícios)**

1. As Famílias Carentiadas residentes no Concelho de Barcelos beneficiarão de:
  - a. isenção das tarifas fixas;
  - b. aplicação de um desconto de montante a aprovar pelo Município sobre a tarifa variável incidente sobre os metros cúbicos consumidos até ao limite de 10 m<sup>3</sup> por mês.
2. As Famílias Numerosas residentes no Concelho de Barcelos beneficiarão do alargamento do 1.º escalão de consumo até ao limite máximo do 2.º escalão

### **Cláusula IX**

#### **(Duração)**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, podendo ser alterado por imposição legal ou decisão do MUNICÍPIO licitamente tomada.
2. O termo, seja por que motivo for, do Contrato de Concessão, determina o termo do presente Protocolo.
3. O presente Protocolo poderá, no entanto, ser denunciado pelo MUNICÍPIO, sem invocação de qualquer fundamento, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.
4. O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de incumprimento pela outra Parte das respectivas obrigações nele previstas.

### **Cláusula X**

#### **(Interpretação e Resolução de divergências)**

1. Para efeitos de interpretação do presente Protocolo, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Em primeiro lugar, deverá ser observado o estabelecido no Protocolo;
  - b) Em segundo lugar, deverá ser observado os princípios e as regras, se aplicáveis, estabelecidas no Contrato de Concessão e respectivos anexos.
2. Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas deverá ser observado o disposto no Contrato de Concessão.

### **Cláusula XI**

#### **(Comunicações entre as Partes)**

As comunicações entre as partes serão efectuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

### **Cláusula XII**

#### **(Foro)**

Para todas as questões do presente Protocolo será competente o Tribunal com competência territorial no Município de Barcelos, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos exemplares para cada uma das Partes.

Barcelos, [●]

**Município de Barcelos**

---



**ADB - ÁGUAS DE BARCELOS, S.A.**

---